



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 056/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 758489, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, o qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Doutorado em Direito junto à Universidade de Lisboa (PT), a partir de 30.09.2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/93, bem como na Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **DANIEL LEITE BRITO**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de Doutorado em Direito, na Universidade de Lisboa (PT), a contar de 30.09.2013, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estímulos, na forma do art. 4.º da mesma

Resolução;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

IV – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF a observância dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente do c. CSMP

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Secretário, “ad hoc”

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro